



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC N° /2019

Ementa: Dar-se-á nova redação a alínea c), § 10 do inciso I do artigo 6º, bem como o Inciso II, e § 4º do artigo 15, e suprime-se o §1º do artigo 13 todos do Projeto de Lei PMC n° 032/2018 do Executivo Municipal,

André Lopes Monteiro, vereador signatário, com assento a esta augusta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa e Supressiva, ao Projeto de Lei de n° 032/2018 de autoria do Prefeito Municipal:

Art. 1º - Dar-se-á nova redação a alínea c), § 10 do inciso I do artigo 6º, bem como o Inciso II, e § 4º do artigo 15, e suprime-se o §1º do artigo 13 todos do Projeto de Lei PMC n° 032/2018 do Executivo Municipal, assim descritas:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Art. – 6º - (...);

I – (...);

c) – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cariacica.

§ 10 – O COMJUC deverá contar no mínimo com 03 (três) mulheres no segmento do Poder Público e 03 (três) mulheres no segmento da Sociedade Civil.

O inciso II e o § 4º do artigo 15, passam a regerem com as seguintes redações:

II – eleger o Presidente e Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretario, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§4º - *As pessoas que comparecerem as reuniões ordinárias terá direito a voz.*

EMENDA SUPRESSIVA:

Fica suprimido o §1º do artigo 13 do Projeto original em todos os seus termos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 02 de maio de 2019.

**ANDRÉ LOPES MONTEIRO
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

As Emendas apresentadas pelo ilustre Legislador tem por finalidade, adequar a redação do presente Projeto de lei PMC nº 032/2018 do Executivo Municipal que se encontra em tramite neste Poder Legislativo.

No mesmo patamar vale destacar que as presentes Emendas em epigrafe são prerrogativas regimentais do vereador, conforme descreve o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste parlamento.

Destaca-se ainda que as Emendas ora em destaque em nada irar prejudicar o presente Projeto de Lei, pois são Emendas que tem por conveniência adequar a redação do Desígnio em questão e torna-lo mais eficaz.

Ante o exposto, este Parlamentar no uso de suas prerrogativas constitucionais coloca as devidas Emendas a apreciação da Comissão de Justiça, que após Parecer pela, seja encaminhada ao Plenário para devida discursão e aprovação.

Plenário Vicente Santorio, em 02 de maio de 2019.

**ANDRÉ LOPES MONTEIRO
VEREADOR**